MOÇÃO N^{o} , DE 2010

(da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Lamenta a morte do prisioneiro político cubano Orlando Zapata Tamayo.

Nós, parlamentares da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil,

Considerando que, em fevereiro deste ano, o preso político Orlando Zapata Tamayo morreu em decorrência da greve de fome que fazia há 85 dias em Cuba, como forma de protestar contra a repressão aos dissidentes no país;

Lembrando que a greve de fome, apesar de recurso desesperado e que não deve ser incentivado, foi adotada por diversos indivíduos e em diferentes épocas como forma legítima de protesto;

Destacando que Zapata era considerado pela Anistia Internacional como "prisioneiro de consciência";

Ressaltando que ele, juntamente com outros presos, foi condenado sem o devido processo legal, em sentenças sumárias, e não recebeu, durante a greve de fome, a necessária assistência por parte das autoridades daquele país;

Enfatizando que existem mais de duzentos prisioneiros políticos em Cuba;

Destacando que, grosso modo e com considerável frequência, as autoridades cubanas vêm recorrendo a medidas violadoras dos padrões e das leis dos direitos humanos:

Instando que o governo cubano convide especialistas internacionais para visitar o país a fim de verificar o cumprimento das regras relacionadas aos direitos humanos;

Reafirmando que é inadmissível omissão por parte das autoridades brasileiras a quaisquer violações de direitos humanos, independente do país que as pratique;

Defendendo a aplicação do princípio da não-indiferença nas relações internacionais do Brasil, em que o sofrimento e as violações à dignidade dos habitantes de outro país não podem ser ignoradas pelo nosso país;



Relembrando que nossa Constituição Federal, em seu artigo 4º, estabelece que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais, entre outros, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos;

Afirmando que, do mesmo modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos define que todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie, inclusive referente à opinião política ou de outra natureza;

Lembrando que a mesma Declaração Universal dos Direitos Humanos proibe a prisão arbitrária e estabelece o direito de liberdade de pensamento e de expressão da opinião;

Confiantes de que a defesa dos direitos humanos se coaduna com a doutrina da não-intervenção em assuntos internos dos Estados e que a vida deve ser tratada como valor supremo;

Reafirmando a tradição da diplomacia e do Parlamento brasileiros no sentido de defesa veemente dos direitos humanos;

Lamentamos a morte do prisioneiro político cubano Orlando Zapata Tamayo.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.

Deputado **EMANUEL FERNANDES**Presidente